

PARECER Nº 0079/2025 PROCESSO Nº: 223/2025 PROTOCOLO Nº: 369/2025
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 83/2025
AUTORIA: Deputado Estadual JANAINA RIVA.
EMENTA PROPOSTA: “TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SR. FÁBIO BENTO MACHADO”.
Nº HONRARIAS: 005/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 83/2025**, de autoria da Ilustre Deputada Estadual JANAINA RIVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (05/02/2025), que concede o “TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SR. FÁBIO BENTO MACHADO”.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, especificamente à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O Sr. Fábio Bento Machado nasceu em 27 de setembro de 1976, na cidade de Telêmaco Borba, no estado do Paraná. Filho de Nelson Bento Machado e Alice Lara Machado, Fábio é pai de dois filhos, Gabriel Bento Machado, de 20 anos, e Isabella da Cruz Machado, de 16 anos. Ao atingir a maioridade em 1994, Fábio dedicou-se ao serviço militar, onde atuou por aproximadamente cinco anos no Exército Brasileiro, no 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (5º GACAP), localizado em Curitiba-PR. Durante esse período, desempenhou funções relevantes na Secretaria de Comunicações, como Rádio Operador e Observador Avançado, prestando serviços de grande valor à Pátria. Fábio migrou para o estado do Mato Grosso pela primeira vez em 2002, atuando na cidade de Brasnorte na Bunge Alimentos. Após idas e vindas entre Paraná e Mato Grosso, ele estabeleceu residência definitiva em junho de 2011 na cidade de Juara-MT, onde sua família materna já havia se instalado desde a década de 1980. Em Juara, Fábio Bento Machado destacou-se por seu compromisso com o desenvolvimento

social e comunitário. Como Vice-Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Planalto (ASSOPLAN), entre 2016 e 2020, e posteriormente como Presidente da entidade, Fábio liderou importantes iniciativas voltadas à promoção dos direitos básicos de famílias em situação de vulnerabilidade social. Sob sua gestão, a ASSOPLAN consolidou-se como uma entidade de grande relevância na região, dedicando-se ao atendimento de comunidades indígenas, ribeirinhos, acampados e assentados da reforma agrária. A associação, fundada em 2004 e declarada de utilidade pública em 2009 pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, atua de forma incansável em defesa de direitos fundamentais, como saúde, educação e alimentação, além de proporcionar dignidade e inclusão social às famílias necessitadas. Diante de suas relevantes contribuições à sociedade, tanto para Juara quanto para o estado de Mato Grosso, e de seu compromisso com a promoção do desenvolvimento social, acreditamos que o Sr. Fábio Bento Machado é merecedor do Título de Cidadão Mato-Grossense. Esta honraria não apenas reconhece suas realizações, mas também reforça a importância de cidadãos como ele, que trabalham incansavelmente em prol do desenvolvimento social e cultural do nosso estado. (Grifo nosso)

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor **FÁBIO BENTO MACHADO**, natural da cidade de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os

artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 83/2025**, de autoria da Deputada Estadual JANAINA RIVA, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.

Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão da Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

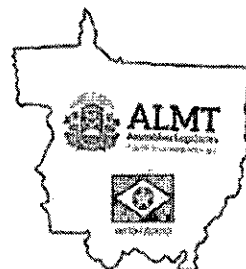
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá

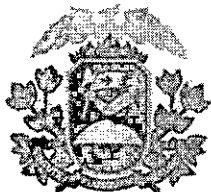
indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



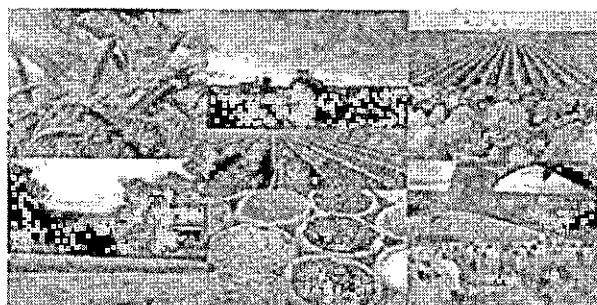
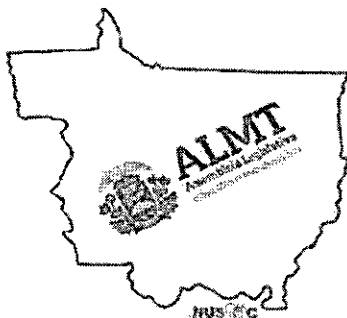
EDIFÍCIO GOVERNADOR PLÁZIO MARTINS DE OLIVEIRA
SAIA 229 - 7º PISO



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
PRODUÇÃO Nº 1 - SAL DE 2019 - CDBA1.344 DE ADOÇÃO-EXCUTIVA



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FORTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



ALMT
Assembleia Legislativa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXERCÍCIO: GOVERNADOR DANTE MOUTINHO DE OLIVEIRA
1994-2018

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
IGUALDADE, AMPARO À CRIANÇA
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 10
RUBRICA: 67

V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ 1ª a ORDINÁRIA	☐ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	20/05/25	10h30
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 83/2025.				
AUTORIA:	Deputada Estadual JANAÍNA RIVA.				
APENSAMENTOS:					
SUBSTITUTIVOS:					
EMENDAS:					

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende Presidente UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani Vice Presidente PL	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

71

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br francisco.xavier@al.mt.gov.br

